



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CONTRATO Nº.012/2025

RESUMO



CONTRATANTE

Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC
CNPJ nº 84.306.471/0001-12.

CONTRATADO

L. A. V. DA CUNHA
CNPJ nº 05.441.145/0001-41.

OBJETO



Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente e informática, para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, conforme especificado no anexo I do termo de referência.

LOCAL DA ENTREGA



Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo.

VALOR TOTAL

R\$ 28.407,50.





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

PAGAMENTO

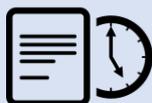
Forma Ordem bancária.

Prazo Até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato Clenisio do Vale Oliveira é o servidor, CPF nº 013.134.932-52.



VIGÊNCIA

Prazo 12 meses.

Início 05/05/2025

Fim 05/05/2026



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Câmara Municipal De Marechal Thaumaturgo/AC, CNPJ nº 84.306.471/0001-12, com sede na Praça Odon do Vale, s/n – Centro – Tel.: (68) 3325-1026. CEP. 69.983-000 Marechal Thaumaturgo – Acre, neste ato representado pelo presidente Francisco Ribeiro da Silva Filho, RG nº 0337861, CPF nº 646.165.092-04, residente e domiciliado no Ramal da Olaria, Nº 43, Centro.

CONTRATADO

L.A.V. DA CUNHA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.441.145/0001-41 com endereço a Av. Boulevard Thaumaturgo, 557, centro - Cruzeiro do Sul-AC, representada neste ato pelo Luiz Antônio Vieira da Cunha, portador da cédula de identidade nº 0167097 SSP/AC e CPF nº 217.573.302-59.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2025, constante no PAE nº 001/2024 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto e a contratação de empresa especializada para a aquisição de material de expediente e informática, para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, conforme especificado no anexo I do termo de referência.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEN	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Álcool, 96°GL, uso doméstico, embalagem plástica com 500 ml.	Und	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

02	Arquivo morto, material papelão, para arquivamento de documentos e processos tamanho ofício. Medidas aproximadas: 35mmX13mmX24mm	Und	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
03	Barbante de algodão cru, confeccionado em 100% algodão, com 8 fios, medindo aproximadamente 330 metros, pesando no mínimo 400 gramas. O produto deverá ser embalado em plástico transparente individualmente. Em sua embalagem deverá constar código de barras, marca, metragem e CNPJ do fabricante	Und	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
04	Bloco para recados, material papel, cor amarela, autoadesivo, med. 76mmx102mm, com 100 folhas.	Pct	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
05	Borracha branca de apagar nº 40, composição borracha natural, tipo macia. Caixa com 40 unidades.	Cx	10	R\$ 41,30	R\$ 413,00
06	Caixa arquivo, material plástico poliondas, para arquivamento de documentos e processos. Medidas aproximadas: altura: 35,00 cm, largura: 13,00 cm e profundidade: 25,00 cm, cores variadas.	Und	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
07	Caixa organizadora média, material plástico polionda. Medidas aproximadas 40cmx30cmx20cm, transparente. Com tampa e laterais (para auxiliar no carregamento).	Und	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
08	Calculadora média	Und	05	R\$ 18,00	R\$ 90,00
09	Calculadora grande	Und	05	R\$ 49,50	R\$ 247,50
10	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA – COR AZUL - Caneta esferográfica 07 escrita fina, esfera de tungstênio: 0,8mm, Tampa e tampinha na cor da tinta, Tampa antiasfixiante. Corpo sextavado, Traço fino e escrita suave. Caixa com 50 unidades	Cx	50	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
11	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA – COR PRETA - Caneta esferográfica 07 escrita fina, esfera de tungstênio: 0,8mm, Tampa e tampinha na cor da tinta, Tampa antiasfixiante. Corpo sextavado, Traço fino e escrita suave. Caixa com 50 unidades	Cx	50	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
12	Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cor laranja	Und	20	R\$ 3,90	R\$ 78,00
13	Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cor verde	Und	20	R\$ 3,90	R\$ 78,00
14	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 3/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 100 unidades.	Cx	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
15	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 6/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 50 unidades.	Cx	30	R\$ 5,10	R\$ 153,00
16	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 8/0, material metal, formato paralelo. Caixa com 25 unidades.	Cx	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
17	Cola; líquida; para uso escolar; a base de água; lavável; não tóxica; composição em acetato de polivilina; bico econômico; secagem normal; acondicionada em frasco plástico; pesando 90 gramas; na cor branca; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	Und	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
18	Envelope pardo tipo saco kraft nas medidas 26 x 36 mm	Und	200	R\$ 0,75	R\$ 150,00
19	Envelope pardo tipo saco kraft nas medidas 31 x 41 mm	Und	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

20	Estilete largo, material corpo plástico resistente, largura da lâmina 18mm, tipo lâmina retrátil.	Und	05	R\$ 4,60	R\$ 23,00
21	Extrator de grampo, tipo espátula, em metal, tratamento superficial cromado, medindo aproximadamente 14 cm.	Und	05	R\$ 2,60	R\$ 13,00
22	Fita adesiva para empacotamento, material polipropileno, tipo monoface, largura aproximada 50mm. Comprimento do rolo de 50 metros.	Und	30	R\$ 5,70	R\$ 171,00
23	Fita adesiva, material papel, tipo DUPLA FACE, largura aproximada 12mm. Comprimento do rolo de 30metros	Und	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
24	Grampeador de mesa grande, para até 100 folhas, estrutura metálica resistente, com ajuste de profundidade, utiliza no mínimo grampos nas seguintes configurações 23/6, 23/8, 23/10, 23/13	Und	05	R\$ 81,00	R\$ 405,00
25	Grampeador de mesa pequeno, para até 25 folhas, utiliza grampos 26/6	Und	05	R\$ 27,00	R\$ 135,00
26	Grampo para grampeador, galvanizado, 26/6 mm. Capacidade para até 25 folhas. Caixa com 5.000 trampos.	Cx	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
27	Lápis; corpo em madeira; na cor verde ou preta envernizada; no formato sextavado; flexível; matéria da carga mina grafite; numero 2; hb; medindo no mínimo 170mm; nome do fabricante gravado no lápis; com identificação do fornecedor na embalagem; acessório adicional: com ponta.	Und	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
28	Agenda	Und	21	R\$ 46,00	R\$ 966,00
29	Livro Ata, sem margem, pautado e numerado, tamanho ofício. Capa dura de cor preta, com 100 folhas.	Und	10	R\$ 20,50	R\$ 205,00
30	Livro de ponto grande capa dura 100 fls	Und	05	R\$ 28,00	R\$ 140,00
31	Livro protocolo de correspondências, numerado, com 100 folhas. Capa dura.	Und	05	R\$ 17,00	R\$ 85,00
32	Molha dedos (dedex) - molha dedo em pasta creme especial para manuseio de dinheiro e papeis, estojo com 12g vermelho.	Und.	05	R\$ 6,00	R\$ 30,00
33	Papel A4 Vergê 180g pct com 50 folhas para certificados, convites	Pct	05	R\$ 22,50	R\$ 112,50
34	Papel almaço com pauta 200x275mm pct com 400 folhas	Pct	10	R\$ 81,00	R\$ 810,00
35	Papel no formato A4 (210x297mm), Cor branca, Gramatura: 75g/m2 - resma	Resma	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
36	Papel no formato Ofício 2, 100% celulose de florestas plantadas e sustentáveis, COR BRANCA, 75 g/m², embalado em pacote com 500 folhas dimensões 216 x 330 mm 500 fls - resmas	Resma	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
37	Pasta arquivo, material plástico transparente, tipo sanfonada, incolor, com 12 Divisões, com abas e elástico, para arquivar documentos tamanho A4.	Und	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
38	Pasta arquivo, tipo AZ, material papelão prensado plastificado, com visor, com prendedor interno, ofício LL, medidas aproximadas: largura 285mm, altura 350 mm, lombada estreita	Und	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
39	Pasta arquivo, tipo AZ, material papelão prensado plastificado, com visor, com prendedor interno, ofício LL, medidas aproximadas: largura 285mm, altura 350 mm, lombada larga	Und	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
40	Pasta plástica Transparente, cristal, tamanho ofício, abas com elásticos, 40mm	Und	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

41	Pasta suspensa material polipropileno transparente, tipo suspensa, com visor e prendedor de papel em plástico reforçado, hastes de plástico na cor transparente. Medidas aproximadas: 240mmx360mm	Und	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
42	Percevejo, material metal, superfícies galvanizada, tamanho 6 mm. Caixas com 100 unidades.	Cx	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
43	Perfurador de papel metálico grande, 2 furos c/ distância de 80mm, capacidade mínima de 30 folhas.	Und	05	R\$ 55,00	R\$ 275,00
44	Perfurador de papel, de mesa, manual, 2 furos redondos, capacidade de perfurar 12 folhas	Und	05	R\$ 34,00	R\$ 170,00
45	Pincel atômico c/ ponta de feltro, tinta a base de álcool na cor azul, espessura da escrita de 4,5mm.	Und	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
46	Pincel atômico c/ ponta de feltro, tinta a base de álcool na cor preta, espessura da escrita de 4,5mm	Und	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
47	Tesoura grande inox aproximadamente 21 cm	Und	05	R\$ 18,50	R\$ 92,50
48	Toner 85A Original ou similar, sem recondicionamento.	Und	10	R\$ 91,00	R\$ 910,00
49	HD SATA 1 TB	Und	03	R\$ 238,00	R\$ 714,00
50	Pen Driver 4GB	Und	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
51	Pen Driver 8GB	Und	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
52	Fonte ATX	Und	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00
53	Teclado USB	Und	05	R\$ 75,00	R\$ 375,00
54	Mouse USB	Und	05	R\$ 52,00	R\$ 260,00
55	Refil de tinta Bulk ink Epson 100 ml - Magenta	Und	12	R\$ 23,00	R\$ 276,00
56	Refil de tinta Bulk ink Epson 100 ml - Cyan	Und	12	R\$ 23,00	R\$ 276,00
57	Refil de tinta Bulk ink Epson 100 ml - Yellow	Und	12	R\$ 23,00	R\$ 276,00
58	Refil de tinta Bulk ink Epson 100 ml - Black	Und	12	R\$ 23,00	R\$ 276,00
TOTAL					R\$ 28.407,50

CLÁUSULA 4

Da entrega do objeto

4.1. O local e a hora da entrega dos objetos contratados são aqueles previstos no Termo de Referência

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 28.407,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Fonte	Recursos Próprios
Programa de Trabalho	01.031.0001.2.001
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA 7

Reajuste

- 7.1 O contrato será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 06 (seis) meses.
- 7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.
- 7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.
- 7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

- 8.1 O pagamento será realizado em até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.2 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.3 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.4 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de x dias úteis (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

9.5 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.6 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.7 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	*Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Impedimento de licitar e contratar”



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato.

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Impedimento de licitar e contratar*

* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar e contratar”.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a 15 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Moratória

- a. **5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **15 dias corridos**.

- b. **5%** (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **15 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Clenisio do Vale Oliveira é o servidor, CPF nº 013.134.932-52.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos, observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 07 meses, com **início em 05/05/2025** e **término em 05/05/2026**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Cruzeiro do Sul/AC para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Marechal Thaumaturgo, 05 de maio de 2025

Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo
Francisco Ribeiro da Silva Filho
Presidente
CONTRATANTE

L.A.V. DA CUNHA EIRELI
CNPJ nº 05.441.145/0001-41
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.º: _____
CPF N.º: _____

2.º: _____
CPF N.º: _____